



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”



PROJETO DE LEI Nº 3070/2021

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A
SOCIEDADE DESPORTIVA DE UIRAÚNA –
SDU NO ESTADO DA PARAÍBA. **PELA**
CONSTITUCIONALIDADE E
JURIDICIDADE.

AUTOR (A): **DEP. WILSON FILHO**
RELATOR (A): **DEP. JÚNIOR ARAÚJO**

P A R E C E R -- Nº _1024____/2021

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e elaboração de parecer técnico o **Projeto de Lei n.º 3.070/2021** o qual pretende declarar a Utilidade Pública da “*Sociedade Desportiva de Uiraúna - SDU*”, entidade associativa sem fins econômicos, localizada no Município de Uiraúna-PB.

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

Breve relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

II – VOTO DO RELATOR



Segundo a justificativa anexada à propositura, a referida entidade é uma associação privada, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, cuja finalidade é a formação e o desenvolvimento social de crianças, jovens e adultos. Sendo esta, em síntese, as razões apresentadas pelo parlamentar para a apreciação da matéria por esta Casa Legislativa.

Desta feita, com base no **art.31, I, alínea ‘n’** do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, cabe a este colegiado a apreciação de proposições que tratem da declaração de utilidade pública, de maneira **conclusiva**. Incumbindo-nos, na qualidade de relator designado, a primeira análise da matéria, quanto aos seus aspectos técnicos e meritórios.

No que tange à **constitucionalidade, juridicidade e à técnica legislativa**, a matéria em questão se insere na competência legislativa ordinária da Assembleia Legislativa, conforme prescreve o **artigo 60, § 2º, I**, combinado com o **art. 63, caput**, da **Constituição Estadual**. Além de não incorrer em quaisquer das vedações estabelecidas pelo **§ 1º do art. 63** da mencionada Carta Estadual.

No mais, enquadra-se nas regras previstas nos **artigos 26, II, e 31, I, n, do Regimento Interno desta Casa**, cabendo a esta Comissão discutir e votar o presente projeto de maneira conclusiva, salvo eventual recurso ao Plenário, previsto no § 2º, art. 132, do referido regimento.

Cumpra também destacar igualmente que foram apresentados e satisfeitos os critérios comprobatórios de que trata o **art. 2º da Lei nº 6.324/96**, que estabelece normas para as Associações e Fundações serem declaradas de Utilidade Pública no Estado da Paraíba.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”



No que concerne ao **mérito**, entendo que a matéria ora versada possui suficiente relevância temática para esta deliberação. O reconhecimento da utilidade pública da Associação torna-se premente, com base no que fora exposto na justificativa da propositura. Não se encontrando, portanto, óbices ao seu regular trâmite no âmbito desta Casa Legislativa.

Ante o exposto, apresento aos ilustres membros desta Comissão, meu voto pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE** do **Projeto de Lei n.º 3070/2021**, na sua forma original de apresentação.

É como voto.

Sala das Comissões, 16 de agosto de 2021.



JÚNIOR ARAÚJO
- Deputado Estadual -
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

II – PARECER DA COMISSÃO



A Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota e recomenda o parecer da relatoria, por unanimidade, pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE** do **Projeto de Lei n.º 3070/2021**, na sua forma original de apresentação.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 16 de agosto de 2021.


DEP. RICARDO BARBOSA
PRESIDENTE


Wilson Filho
Deputado Estadual


DEP. JUNIOR ARAÚJO
Membro


Dep. Jutay Meneses
Membro